


 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo H</b>		<h2 style="margin: 0;">BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES</h2>			<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2		RESERVADO À LEITURA ÓTICA
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>							
Sujeito passivo A NIF 02			Sujeito passivo B NIF 03				
<b>4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO</b>							
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS			
				NIF / NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
		. . ,	. . ,				
SOMA		. . ,	. . ,				
<b>5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF</b>							
	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		
501		. . . ,	503		. . . ,	505	
502		. . . ,	504		. . . ,	506	
SOMA						. . . ,	
<b>6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA</b>							
		VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR	
Pensões	601	. . . ,	604		. . . ,		
Rendas recebidas (ano 2001)	602	. . . ,	605		. . . ,		
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603	. . . ,	606		. . . ,		
SOMA		. . . ,	607		. . . ,		
<b>7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS</b>							
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR				
			NIF / NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)		
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
		. . . ,					
SOMA DE CONTROLO		. . . ,					

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo H</b>		<b>BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES</b>			<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2		RESERVADO À LEITURA ÓTICA	
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>								
Sujeito passivo A NIF 02				Sujeito passivo B NIF 03				
<b>4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO</b>								
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS				
				NIF / NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)		
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
		. . ,	. . ,					
SOMA		. . ,	. . ,					
<b>5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF</b>								
	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO
501		. . . ,	503		. . . ,	505		. . . ,
502		. . . ,	504		. . . ,	506		. . . ,
SOMA								. . . ,
<b>6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA</b>								
		VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR		
Pensões	601	. . . ,	604		. . . ,			
Rendas recebidas (ano 2001)	602	. . . ,	605		. . . ,			
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603	. . . ,	606		. . . ,			
SOMA			607		. . . ,			
<b>7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS</b>								
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR					
			NIF / NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)			
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
		. . . ,						
SOMA DE CONTROLO		. . . ,						



8	DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	VALOR	
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	. . ,
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	. . ,
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, dependentes e afilhados civis	803	. . ,
	Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)	811	. . ,
SOMA DE CONTROLO ( 801 + 802 + ... + 811)			. . ,

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8**

**812** Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação

**813** Se indicou despesas com lares (código 737 do quadro 7), identifique as pessoas a quem respeitam esses encargos

Sujeitos passivos	Dependentes	Ascendentes e colaterais até ao 3.º grau
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>

**814** Se indicou encargos com imóveis (códigos 731, 736, 739 ou 741 do quadro 7) identifique os imóveis:

Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	Habitação permanente	Arrendada	NIF do arrendatário / locador	Classificação <sup>A</sup> <sub>A+</sub>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país

**815** Se preencheu o código 732 do quadro 7 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual **01**  e indique o valor ilíquido da renda paga ao senhorio **02**

**9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)**

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO	NIPC
Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4) <input type="checkbox"/>	<b>901</b> <input type="text"/>
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6) <input type="checkbox"/>	

**10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

		À COLETA	AO RENDIMENTO
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do art. 86.º do CIRS	<b>1001</b>	. . ,	. . ,
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPR/E) – art. 16.º, n.º 3, e art. 21.º, n.º 4, do EBF	<b>1002</b>	. . ,	. . ,
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) – art. 26.º, n.º 4, do EBF e n.º 7 do art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004	<b>1003</b>	. . ,	. . ,
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) – art. 26.º, n.º 7, do EBF	<b>1004</b>	. . ,	. . ,
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de novembro, e n.º 2 do art. 18.º do EBF (revogado pelo n.º 1 do art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro)	<b>1005</b>	. . ,	. . ,
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção – art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	<b>1006</b>	. . ,	. . ,
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	<b>1007</b>	. . ,	. . ,
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de outubro	<b>1008</b>	. . ,	. . ,
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de fevereiro	<b>1009</b>	. . ,	. . ,
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)		. . ,	. . ,

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
____/____/____	Assinatura  A) _____ B) _____

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### ANEXO H

Destina-se a declarar rendimentos total ou parcialmente isentos, abatimentos ao rendimento líquido total, deduções à coleta previstas no Código do IRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, bem como acréscimos à coleta ou ao rendimento por incumprimento de requisitos neles previstos.

#### • QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

Os sujeitos passivos, quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à coleta ou ao rendimento. Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado, ascendentes, colaterais até ao 3.º grau e afilhados civis.

#### • QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

#### QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

#### QUADRO 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBALAMENTO

Devem ser declarados os rendimentos totalmente isentos, sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

A primeira coluna (Código Rendimento) destina-se à identificação do rendimento, a qual se efetua através da indicação do respetivo código que lhe corresponde na tabela seguinte:

CÓDIGOS	CATEGORIAS	RENDIMENTOS
401	A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares – [art. 37.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do EBF]
402	A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais – [art. 37.º, n.º 1, alínea b), do EBF]
403	B	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de março de 1958, por empreiteiros ou arematantes nacionais ou estrangeiros – (art. 40.º, n.º 1, do EBF)
404	A	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social – (art. 18.º, n.º 3, do EBF)
405	A	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) – (art. 33.º, n.º 8, do EBF)
406	A	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio
407	A	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.º 3, do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio – trabalho dependente
408	B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 3 e 5, do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais
409	A	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários – (art. 38.º do EBF)
410	B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais

A segunda coluna (Titular do Rendimento) destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos, devendo esta identificação efetuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito passivo A  
B = Sujeito passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente      DD1 = Dependente deficiente  
D2 = Dependente não deficiente      DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra «F», cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

A terceira coluna (Rendimentos Líquidos) destina-se à indicação do valor dos rendimentos líquidos (sem quaisquer deduções) correspondentes ao código mencionado na primeira coluna. A quarta coluna (Retenção de IRS) destina-se à indicação do valor correspondente à retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido praticada sobre os rendimentos isentos anteriormente mencionados.

A quinta coluna (NIF da Entidade Pagadora/Retenitora de IRS) destina-se à identificação da entidade pagadora dos rendimentos isentos.

#### QUADRO 5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF

**Campos 501 a 506** – Será inscrita, por cada titular, a importância correspondente a 50 % dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística (de exemplar único) e científica, quando auferidos por autores (titular originário) residentes em território português, nos termos do art. 58.º do EBF, não podendo os rendimentos isentos de tributação superar o valor de € 30 000.

**Excluem-se** os rendimentos provenientes de obras escritas sem caráter literário, artístico ou científico, obras de arquitetura e obras publicitárias.

A indicação dos titulares dos rendimentos parcialmente isentos deve efetuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme consta nas instruções do quadro 4.

#### QUADRO 6 ABATIMENTOS/DEDUÇÕES À COLETA

Destina-se a indicar as deduções ao rendimento líquido total do agregado ou à coleta, quando devidamente comprovadas.

**Campo 601** – O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respetiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art. 83.º-A do Código do IRS). Excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à coleta (art. 78.º do Código do IRS). Na liquidação do imposto as pensões são deduzidas ao rendimento nos anos de 2008 e anteriores, sendo deduzidas à coleta nos anos seguintes.

**Campos 604 a 607** – Devem indicar-se os números de identificação fiscal pertencentes aos beneficiários das pensões pagas no ano a que se refere a declaração, bem como o respetivo valor. De notar que, no caso de pensões de alimentos ainda que respeitem a menores, devem ser indicados os números de identificação fiscal destes.

#### QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS

Destina-se à inscrição das importâncias a deduzir à coleta do IRS, previstas no Código do IRS, Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação.

O presente quadro encontra-se estruturado em quatro colunas, cujo preenchimento deve obedecer às seguintes regras:

A primeira coluna (Código Benefício) destina-se a indicar os códigos das despesas ou aplicações que podem ser deduzidas à coleta, elencados na tabela a seguir apresentada:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
701	(PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF – não dedutível no ano de 2005)
702	(CPH) Contas de depósito poupança-habitação (art. 18.º do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro – dedutível até 2004)
703	(OPV) Aquisição de ações no âmbito de operações de privatização (art. 60.º, n.º 1, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro – dedutível até 2002)
704	(OPV) Aquisição de ações pelos próprios trabalhadores das empresas objeto de privatização (art. 60.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro – dedutível até 2002)
705	(PPA) Planos de poupança em ações (art. 24.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro – dedutível até 2004)
706	Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do Código do IRS)
707	Para os anos de 2010 e anteriores Prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do Código do IRS, na redação anterior à da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) – ver códigos 742 e 743
708	Aquisição de computadores de uso pessoal e outros equipamentos informáticos, bem como de redes de banda larga de nova geração (art. 68.º do EBF – dedutível nos anos de 2001 a 2003, anos de 2006 a 2008 e ano de 2009)
709	Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção, em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente (art. 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro) – dedutível até 2006
710	Entregas feitas pelos cooperadores para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos (art. 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro) – dedutível até 2006
711	Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social (art. 16.º do EBF – não dedutível no ano de 2005)
712	IVA suportado com a aquisição de serviços de alimentação e bebidas, de reparações domésticas e de veículos, nas condições referidas no art. 66.º do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro – dedutível nos anos de 2003 e 2004
715	Donativos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF)
716	Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)
717	Mecenato científico – Donativos a fundações, instituições de ensino superior, laboratórios, órgãos de comunicação social, etc., – de natureza científica – (Estatuto do Mecenato Científico)
718	Mecenato cultural – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.º 6 do art. 62.º do EBF)



719	Mecenato cultural – contratos plurianuais – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF)
720	Mecenato social – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF)
721	Mecenato social de apoio especial – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes, criação de oportunidades de trabalho, bem como creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente e organismos públicos de produção artística [n.ºs 4, 6, alínea j), e 7, alínea c), do art. 62.º do EBF]
722	Mecenato familiar – Donativos concedidos no âmbito do mecenato familiar (n.º 5 do art. 62.º do EBF)
723	Mecenato para a sociedade de informação – Donativos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (n.º 1 do art. 62.º do EBF) – dedutível até 2006
724	Estado – mecenato científico – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações – (Estatuto do Mecenato Científico)
725	Estado – mecenato cultural – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
726	Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional com contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
727	Estado – mecenato social – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, bem como creches, lactários e jardins-de-infância e organismos públicos de produção artística – de natureza social [n.ºs 1 e 2 e alínea c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF]
728	Estado – mecenato familiar – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações – (n.º 5 do art. 62.º do EBF)
729	Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que <b>garantam exclusivamente</b> os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice (n.ºs 1 e 4 do art. 86.º do Código do IRS) – dedutível até 2010
730	Prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo (art. 74.º do EBF)
731	Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário [alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 4 do art. 85.º do Código do IRS]
732	Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de <b>renda</b> pelo arrendatário de prédio urbano ou de fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro [alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS]. Ver nota explicativa deste código
733	Regime público de capitalização – Valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização – (art. 17.º do EBF)
734	Comemorações do Centenário da República – Donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro – OE para 2008)
735	Comemorações do Centenário da República – (contratos plurianuais) – Donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro – OE para 2008)
736	Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação – n.º 4 do art. 71.º do EBF
737	Encargos com lares e apoio domiciliário – Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência – art. 84.º do Código do IRS
738	Equipamentos para utilização de energias renováveis – Importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia elétrica ou térmica (cogeração), por microturbinas, com potência até 100Kw, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, desde que afetos a utilização pessoal – [alínea a) do n.º 1 do art. 73.º do EBF]
739	Obras de melhoria de comportamento térmico – Importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte diretamente o seu maior isolamento, desde que afetos a utilização pessoal – [alínea b) do n.º 1 do art. 73.º do EBF]
740	Veículos não poluentes – Importâncias despendidas com a aquisição de veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, desde que afetos a utilização pessoal – [alínea c) do n.º 1 do art. 73.º do EBF]
741	Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional FIIAH – [alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS]
742	Para os anos de 2011 e seguintes Prémios de seguros de vida despendidos por pessoas com deficiência, bem como as contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte ou invalidez – (n.º 2 do art. 87.º do Código do IRS)
743	Para os anos de 2011 e seguintes Contribuições pagas por sujeitos passivos com deficiência para reforma por velhice – (n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS)

Relativamente a cada benefício ou dedução, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizeram aplicações ou donativos, com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705, 711, 731, 732, 733, 738, 739, 740, 741 e 743 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos.

**Código 701** – Planos individuais de poupança-reforma (PPR)

São de indicar os valores aplicados em PPR pelos sujeitos passivos, com exclusão dos valores aplicados após a data da passagem à reforma.

**Código 706** – Despesas com educação e reabilitação de pessoas com deficiência

São de indicar as despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes.

**Código 707** – Prémios de seguros de vida ou contribuições de pessoas com deficiência (anos de 2010 e anteriores)

São de indicar os prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes. Este código só deve ser utilizado se as despesas respeitarem aos anos de 2010 e anteriores. Para as despesas efetuadas nos anos de 2011 e seguintes deverão utilizar-se os códigos 742 ou 743.

**Código 708** – Aquisição de computadores

São de indicar os montantes utilizados com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo *software* e aparelhos de terminal, bem como equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração, podem ser deduzidos à coleta do IRS, dedução de só é aplicável uma vez, por cada membro do agregado familiar, nos anos de 2001 a 2003, anos de 2006 a 2008 e ano de 2009, nos termos do n.º 2 do art. 68.º do EBF, desde que:

- A taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42 %;
- O equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;
- O sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;
- A fatura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção «uso pessoal».

**Código 711** – Regimes complementares de segurança social

São de indicar as contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave (n.º 3 do art. 16.º do EBF). Excluem-se os valores aplicados após a passagem à reforma.

**Código 715** – Mecenato religioso

São de indicar os donativos devidamente comprovados, que foram atribuídos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 716** – Mecenato no âmbito da Lei da Liberdade Religiosa

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos nos anos de 2006 e anteriores ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho). Os donativos concedidos nos anos de 2007 e seguintes devem ser indicados no código 715.

**Código 717** – Mecenato científico

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de atividades de natureza científica, nos termos do n.º 2 do art. 8.º e do n.º 1 do art. 9.º do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de julho).

Entidades beneficiárias de natureza privada (art. 3.º do EMC):

- Fundações, associações e institutos privados;
- Instituições de ensino superior, bibliotecas, mediatecas e centros de documentação;
- Unidades de investigação e desenvolvimento, centros de transferência e centros tecnológicos;
- Órgãos de comunicação social, quando se trate de mecenato para a divulgação científica;
- Empresas nas quais se desenvolvam ações de demonstração a que se refere a alínea e) do n.º 2 do art. 2.º do EMC.

**Código 718** – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF) às entidades seguintes:

- Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações;
- Museus, bibliotecas, arquivos históricos e documentais;
- Organizações não governamentais do ambiente (ONGA);
- Pessoas coletivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- INATEL;
- Estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, pessoas coletivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- Associações promotoras de desporto e associações de utilidade pública.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 719** – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos às entidades referidas no código anterior, ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objetivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.



**Código 720 – Mecenate social**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF), quando atribuídos às seguintes entidades:

- Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
  - Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
  - Centros de cultura e desporto organizados nos termos dos Estatutos do INATEL, para o desenvolvimento de atividades de natureza social;
  - Organizações não governamentais para o desenvolvimento e outras entidades promotoras de auxílio a populações carecidas reconhecidas pelo Estado Português.
- A majoração será assumida automaticamente.

**Código 721 – Mecenate social – Apoio especial**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social, no caso de se destinarem a custear as seguintes medidas [n.ºs 4, 6, alínea i), e 7, alínea c), do art. 62.º do EBF]:

- Apoio à infância ou à terceira idade;
  - Apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos;
  - Promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social, designadamente no âmbito do rendimento mínimo garantido, de programas de luta contra a pobreza ou de programas e medidas adotados no contexto do mercado social de emprego;
  - Creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente;
  - Organismos públicos de produção artística.
- A majoração será assumida automaticamente.

**Código 722 – Mecenate familiar**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato familiar (n.ºs 3 e 5 do art. 62.º do EBF), atribuídos às entidades referidas nos códigos 720 e 724, que se destinem a custear:

- a) Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
  - b) Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
  - c) Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
  - d) Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;
  - e) Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação socioeconómica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
  - f) Apoio à criação de infraestruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.
- A majoração será assumida automaticamente.

**Código 723 – Mecenate para a sociedade de informação**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, nos anos de 2006 e anteriores, concedidos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (art. 3.º-A do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de março), relativos a donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área de informática, desde que concedidos às seguintes entidades:

- As mencionadas no código 720;
  - As mencionadas no código 724;
  - As mencionadas no código 718, mas apenas com referência a museus e bibliotecas, Comité Olímpico de Portugal, associações promotoras de desporto, centros de cultura e desporto e estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- A majoração será assumida automaticamente.

**Código 724 – Estado – Mecenate científico**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de atividades de natureza científica, atribuídos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial, nos termos do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de julho).

**Código 725 – Estado – Mecenate cultural/ambiental/desportivo/educacional**

São de indicar os donativos devidamente comprovados destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF). São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de julho.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 726 – Estado – Mecenate cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)**

São de indicar os donativos devidamente comprovados destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de julho, os quais são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 727 – Estado – Mecenate social**

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, atribuídos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São ainda de indicar os donativos atribuídos às creches, lactários e jardins-de-infância, bem como aos organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projetos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado [alínea c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF].

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 728 – Estado – Mecenate familiar**

Donativos concedidos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, que se destinem a custear as seguintes medidas:

- Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
  - Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
  - Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
  - Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;
  - Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação socioeconómica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
  - Apoio à criação de infraestruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a atividade profissional dos pais.
- (n.º 5 do art. 62.º do EBF)

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 729 – Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida**

São de indicar os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Excluem-se os prémios de seguros que permitam o pagamento, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas (n.ºs 1 e 4 do art. 86.º do Código do IRS).

Dedutível nos anos de 2010 e anteriores (revogação do art. 86.º do Código do IRS pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – OE para 2011).

**Código 730 – Prémios de seguros de saúde**

São de indicar os prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo (art. 74.º do EBF).

Com referência aos anos de 2010 e anteriores, são de indicar os prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente riscos de saúde, relativos aos sujeitos passivos ou aos seus dependentes, pagos por aqueles ou por terceiros, desde que neste caso tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos dos sujeitos passivos (n.º 3 do art. 86.º do Código do IRS).

**Código 731 – Encargos com imóveis**

São de indicar as despesas com imóveis situados no território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações [alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 4 do art. 85.º do Código do IRS]:

- a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com exceção das amortizações efetuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação; ou
- b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.

**Código 732 – Rendas para fins de habitação permanente**

São de indicar as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Se a declaração respeitar aos anos de 2010 e anteriores devem ser também indicadas neste código as rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efetuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituam amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional – FIIAH [alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS]. Caso a declaração respeite aos anos de 2011 e seguintes, tais encargos devem ser indicados no código 741.

**Código 733 – Regime público de capitalização**

São de indicar os valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização (art. 17.º do EBF).

**Código 734 – Comemorações do Centenário da República**

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do 1.º Centenário da implantação da República por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro – OE para 2008).

**Código 735 – Comemorações do Centenário da República (contratos plurianuais)**

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do 1.º Centenário da implantação da República, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro – OE para 2008).

**Código 736** – Encargos com reabilitação urbana

São de indicar os encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

- Imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana;
- ou
- Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos arts. 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação (n.º 4 do art. 71.º do EBF – incentivos à reabilitação urbana).

Os encargos com a reabilitação urbana devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou comissão arbitral municipal, consoante os casos (n.º 17 do art. 71.º do EBF).

**Código 737** – Encargos com lares e apoio domiciliário

São de indicar os encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes (art. 84.º do Código do IRS).

**Código 738** – Equipamentos para utilização de energias renováveis

São de indicar as importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia elétrica ou térmica (cogeração), por microturbinas, com potência até 100 Kw, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, desde que afetos a utilização pessoal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 73.º do EBF.

**Código 739** – Obras de melhoria de comportamento térmico

São de indicar as importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte diretamente o seu maior isolamento, desde que afetos a utilização pessoal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 73.º do EBF e do anexo da Portaria n.º 303/2010, de 8 de junho.

**Código 740** – Veículos não poluentes

São de indicar as importâncias despendidas com a aquisição de veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, desde que afetos a utilização pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 73.º do EBF.

**Código 741** – Rendas por contrato de locação financeira

São de indicar as importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional – FIIAH nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS.

Este código deve ser utilizado para os anos de 2011 e seguintes. Tratando-se de anos anteriores, estas despesas são de indicar com o código 732.

**Código 742** – Prémios de seguros de vida ou contribuições pagas por pessoas com deficiência (anos de 2011 e seguintes)

São de indicar os prémios de seguros de vida despendidos por pessoas com deficiência, bem como as contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte ou invalidez, nos termos do n.º 2 do art. 87.º do Código do IRS.

Este código deve ser utilizado para os anos de 2011 e seguintes. Tratando-se de anos anteriores, estas despesas são de indicar com o código 707.

**Código 743** – Contribuições para reforma por velhice pagas por sujeitos passivos com deficiência

São de indicar as contribuições para reforma por velhice pagas por sujeitos passivos com deficiência, nos termos do n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS.

Este código deve ser utilizado para os anos de 2011 e seguintes. Tratando-se de anos anteriores, estas despesas são de indicar com o código 707.

**Na segunda coluna** (Titular) deve proceder-se à identificação do membro do agregado familiar que suportou o encargo, através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme consta nas instruções do quadro 4.**Na terceira coluna** (Importância Aplicada) devem ser indicadas as importâncias efetivamente despendidas ou aplicadas no ano a que respeita a declaração.**Na quarta coluna** (Entidade Gestora/Donatária/Senhório/Locador) devem ser identificadas as entidades a quem foram pagas as importâncias declaradas, com exceção das despesas indicadas através dos códigos 706, 708 e 712. Esta coluna encontra-se subdividida em três subcolunas, cada uma delas obedecendo a regras específicas de preenchimento:

- **NIF/NIPC português** – Deve ser indicado o número fiscal português pertencente às entidades gestoras dos planos, dos seguros ou fundos e equiparáveis, às entidades beneficiárias dos donativos (donatárias), bem como as instituições de crédito ou cooperativas;
- **País** – Sempre que a entidade gestora ou instituição de crédito se encontre registada num dos países membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar-se o código do país respetivo, de acordo com a tabela que se encontra na parte final do texto das instruções do rosto da declaração modelo 3;
- **Número fiscal estrangeiro (UE ou EEE)** – Deve ser indicado o número fiscal estrangeiro das entidades que não disponham de NIPC português, não devendo utilizar-se as duas letras iniciais identificadoras dos respetivos países.

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

- Os membros da EFTA (com exceção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- Os Estados membros da União Europeia.

Exemplos:

- A – Entidade com número fiscal português;
- B – Entidade com número fiscal espanhol.

	C/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL ESTRANGEIRO (UE ou EEE)
A	500 000 000		
B		724	X000000X

**QUADRO 8** DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO**Campo 801** – Despesas de saúde, na parte que não foi objeto de comparticipação, efetuadas com a aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 4% ou 6%, dos sujeitos passivos e seus dependentes, dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento dessas despesas [alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS].

As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se estes não auferirem rendimentos superiores ao valor anual da retribuição mínima e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

**Campo 802** – Despesas efetuadas com a aquisição de outros bens e serviços, com exceção dos referidos no campo 801, diretamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica [alínea d) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS], não isentos ou sujeitos a taxa superior à reduzida.**Campo 803** – Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, seus dependentes e afilhados civis, devendo ser indicado no campo **812** o número de dependentes com despesas de educação (art. 83.º do Código do IRS).

As despesas de formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e com o código 411 no quadro 4 do anexo A.

**Campo 812** – Caso tenha sido preenchido o campo 803, deve indicar-se o número de dependentes com despesas de educação.**Campo 813** – Caso tenha sido preenchido o quadro 7 utilizando o código 737 (Encargos com lares e apoio domiciliário), deve indicar o número de identificação fiscal das pessoas que se encontram nos lares ou que tenham beneficiado de apoio domiciliário.

Podem ser consideradas as despesas com lares e instituições de apoio à terceira idade relativas a sujeitos passivos e ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não auferam rendimentos superiores à remuneração mínima mensal. São ainda dedutíveis as despesas relativas a dependentes com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência.

**Campo 814** – Tendo preenchido os campos 731, 736, 739 ou 741 do quadro 7, deve proceder à identificação matricial do imóvel localizado no território português a que respeitam as despesas declaradas, devendo ter em conta o seguinte:

- Tendo indicado na primeira coluna o código 731, para além da identificação matricial e da indicação do código do titular do imóvel, deve assinalar se constitui a sua habitação própria e permanente (coluna – habitação permanente) ou, encontrando-se arrendado, se constitui a habitação permanente do arrendatário (coluna – arrendada), sendo este identificado através do respetivo NIF (coluna – arrendatário) e, por último, se o imóvel possui a classificação A ou A+, conforme certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril (n.º 6 do art. 85.º do Código do IRS).
- Situação-se o imóvel destinado a habitação própria e permanente no território de outro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações, deve indicar o respetivo país utilizando os códigos constantes na tabela disponível na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3;
- Tendo indicado na primeira coluna o código 736 ou 739, deve proceder à identificação matricial dos imóveis que foram objeto de ações de reabilitação urbana ou de obras de melhoria de comportamento térmico.
- Tendo indicado na primeira coluna o código 741 deve proceder à identificação matricial dos imóveis e o NIPC do locador.

**Campo 815** – Se beneficiou de qualquer apoio financeiro (RAU, NRAU ou Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro) no âmbito do incentivo ao arrendamento, deve indicar o valor recebido (apoio financeiro) durante o ano a que respeita a declaração (campo 01), bem como o valor líquido da renda paga ao senhorio (campo 02).**QUADRO 9** CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)**Campo 901** – Neste campo deve ser identificada, assinalando-se com a letra «X» o respetivo quadrado e indicando o respetivo NIPC, a comunidade religiosa radicada no País a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 4 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, ou a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa coletiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5 % do imposto liquidado, nos termos do n.º 6 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.**QUADRO 10** ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à coleta quer ao rendimento.

Os acréscimos à coleta só poderão respeitar a deduções indevidamente efetuadas com referência ao ano de 1999 ou anos seguintes.

Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam como acréscimo ao rendimento.

Em cada um dos campos 1001 a 1009 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à coleta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 1001 a 1007, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10 % por cada ano ou fração decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 1009 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

Se a declaração respeitar aos anos de 2011, no que respeita ao campo 1002 [Planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPRE)], e se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei, fica sem efeito a fruição do benefício, ou seja, deve ser reposta a dedução efetuada conforme previsto no n.º 2 do art. 21.º do EBF e acrescido à coleta 1% das importâncias pagas a título de capital, nos termos do n.º 4 do art. 21.º do EBF.

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.